



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 34	Rubrica

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 18/09/2020

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 057/2020 que *"Homologa o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de calamidade pública"*.

Relatório:

O presente projeto de lei busca autorização para homologação do crédito extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020, através do Decreto Municipal nº 904, de 08 de setembro de 2020, no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Os recursos relativos ao crédito aberto são oriundos da Portaria nº 1.666/2020, do Ministério da Saúde, que *"dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus – COVID 19"*.

O Comitê de Orientação Emergencial - COE, através da Resolução nº 014/2020 recomendou a forma de destinação dos recursos, elaborando Plano de Aplicação. Ainda, nos termos do constante da Ata nº 04/2020, o referido Plano de Aplicação foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Dentre as recomendações constantes do Plano de Aplicação, consta a destinação de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para o pagamento de diversos exames que serão destinados a pacientes notificados como suspeitos ou confirmados para Coronavírus e de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a aquisição de medicamentos para o tratamento de pacientes sintomáticos do COVID-19 e todas as suas comorbidades. Por esse motivo, foi aberto o crédito extraordinário no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), sendo R\$ 7.000,00 (sete mil reais) destinado ao pagamento de exames de tomografia computadorizada de pulmão e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para aquisição de medicamentos.

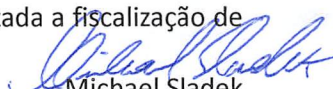
Fundamentação:

O Poder Executivo enviou dentro dos prazos previstos o Decreto para conhecimento do Poder Legislativo, atendendo disposição da 4.320/64, no entanto, não houve a transformação dos referidos decretos em Lei, conforme determina a legislação.

A iniciativa dos projetos de matéria orçamentária é exclusiva do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal cabendo ao Poder Legislativo a sua aprovação.

Opinião:

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, é pela aprovação do Projeto de Lei em análise, além disso, o entendimento contábil é o de que a aprovação e transformação em lei do referido projeto é mera formalidade, tendo em vista que posteriormente é necessário que seja realizada a fiscalização de tais despesas.


Michael Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O